



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DE VETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**Projeto de Lei nº 72/2019, Autógrafo nº 35, de 11, de dezembro de 2019, de  
Autoria do Vereador David Ribeiro da Silva.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Marcelo Renato Sucena**  
**Auxiliar Administrativo**

**Senhoras Vereadoras**  
**Senhores Vereadores.**

Recebido em 14/01/2020  
12:51h

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a apresentação do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 72/2019 aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que ***“Dispõe sobre a denominação de logradouro público, localizado no Bairro Parque Viviane II, e dá outras providências”***.

De proêmio, reconheço os bons propósitos quanto as justificativas do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de Lei que pretende alterar a denominação das ruas do bairro do Parque Viviane II, pelo motivo das mesmas já existirem em outro bairro do município.

De fato, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, que engloba tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento, tanto que a própria Lei Orgânica do Município de Itaquaquetuba, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, consoante o disposto em seu artigo 11, inciso XV, da LOM.

Nessa esteira, segundo dados fornecidos pelas Secretarias de Planejamento e de Habitação, os logradouros pertencem a loteamento irregular e de propriedade particular denominado Parque Viviane II ou popularmente chamado Morro do Borges, de modo, que a via encontrada pelo Senhor Vereador para alteração de nomenclaturas de logradouros não oficializados, não reúne condições de serem imediatamente oficializados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Com efeito, o reconhecimento do local como de domínio público é impossível antes da regularização do parcelamento da gleba em que ela se situa, encontrando-se os almejados logradouros em desacordo com o plano de arruamento existente para a área/gleba.

Em assim sendo, não se pode singelamente atribuir denominação aos logradouros em questão, sob pena de, em última instância, oficializá-los, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com amparo no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 72/2019, objeto do Autógrafo nº 35/2019.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 13 de janeiro de 2020.

**Dr. Mamoru Nakashima**  
**Prefeito**